

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 080/2016 – ID 73

entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e o

Consórcio KPMG / E-STRATEGIA – CENTRAIS DO CIDADÃO

Data: 25 de Agosto de 2016

I. Contrato
PREÇO GLOBAL

Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado no dia 25 do mês de Agosto de 2016 entre, de um lado, a *Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças*, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (doravante denominado “Cliente”), cujo principal local de negócios está situada no Centro Administrativo do Estado – BR 101 Km 0 – Lagoa Nova – Natal/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 04.443.680/0001-18, e, do outro, o Consórcio KPMG / E-STRATEGIA – CENTRAIS DO CIDADÃO (doravante denominado “consultor”), cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato, ou mais especificamente, KPMG CONSULTORIA LTDA. e E-STRATÉGIA PÚBLICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., neste ato representada pela líder KPMG CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.708.167/0001-74, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig Campos, 105, Torre A, 6º e 7º andar, Parte, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04711-904 representada por João Laércio Silvério, sócio da líder e procurador do consórcio.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:

(a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");

(b) As Condições Especiais do Contrato;

(c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de referência

Apêndice B: Especialistas Principais

Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato

Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:

(a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e

(b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Para e em nome do Consórcio KPMG / E-STRATEGIA – CENTRAIS DO CIDADÃO

JOÃO LAÉRCIO SILVÉRIO
Representante do Consórcio

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

"Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.

"Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.

"Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).

"Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.

"Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.

"Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.

"Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).

"Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.

"Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.

"Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.

"Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a

moeda do país do Cliente.

“CG” significa as Condições Gerais do Contrato.

“Governo” significa o governo do país do Cliente.

"Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

"Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.

“Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.

"Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.

“Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.

“CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.

“Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.

"Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.

“Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por

- eles ou em seu nome.
- Legislação Aplicável** 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.
- Idioma** 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- Títulos** 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- Comunicações** 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.
- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.
- Comissões e honorários** 10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou

que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- . **Vigência do Contrato** 11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.
- . **Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor** 12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.
- . **Início dos serviços** 13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.
- . **Encerramento do Contrato** 14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.
- . **Totalidade do Acordo** 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- . **Modificações ou Variações** 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.
- 16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

. Força Maior**Definição**

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e

causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou

continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um

aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;

Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;

Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1:

Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;

Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;

Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a

Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.

Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.

Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.

Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e

no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

. Disposições Gerais

Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou

em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

Proibição de Atividades

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus

- Conflitantes** Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- Dever restrito de divulgar atividades conflitantes** 21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.
- . Confidencialidade** 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
- . Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- . Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- . Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o

fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

. Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, serão especificados nas CE.

Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais,

e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

- . Descrição de Especialistas principais** 29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.
- . Substituição Especialistas Principais** 30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.
- 30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.
- . Remoção de Especialistas ou Subconsultores** 31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.
- 31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

. Assistência e Isenções

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.

Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.

Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.

Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.

Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela

Equipe na execução dos Serviços.

Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**. Preço do Contrato**

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na CE. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na CE.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na CE, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE.

41.2.1 **Adiantamento:** A menos que seja indicado de outro modo nas CE, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em

parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas CE até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

**Juros sobre
Pagamentos Atrasados**

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas

razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

. Solução de controvérsias

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

Handwritten signature or mark

III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN</p> <p>Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte</p> <p>Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável – UGP</p> <p>Fax: 84 3232-1911</p> <p>E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br</p> <p>Consultor: Consórcio KPMG / E-STRATEGIA – CENTRAIS DO CIDADÃO</p> <p>A/C de : João Laércio Silvério</p> <p>Telefone: (11) 3940-4010/4576</p> <p>Email: br-dlcontratacoespublicas@kpmg.com.br</p>
8.1	Não se aplica
9.1	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Cliente (Fiscal do Contrato): Clenio Clej Cunha Maciel, Matrícula 201.335-5. Email: cleniomaciel@hotmail.com. Tel.: (84)</p>

	991430096 Para o Consultor: João Laércio Silvério
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Não se aplica
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	Início dos Serviços: 10 dias após a assinatura do Contrato. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim _____ Não <input checked="" type="checkbox"/> _____
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A empresa será responsável por quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou danos causados diretamente a Administração, decorrentes da execução do contrato, nos termos dos art. 69 e 70 da Lei 8.666/90. Essa responsabilidade se dará até o limite do valor do contrato.⁸

⁸ A exigência de apresentação da apólice de seguro de responsabilidade profissional foi retirada do contrato após a negociação, mantida as responsabilidades da empresa nos termos da legislação pertinente.

27.2	<p>O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.</p>
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 570.651,78 (quinhentos e setenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0007.11854 (MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO – RN SUSTENTÁVEL – RN SUSTENTÁVEL), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante no orçamento de 2016, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 28.532,59 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), referente ao ISS, com alíquota de 5%.</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <p>quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</p> <p>quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;</p> <p>quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;</p> <p>quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes</p>

	<p>legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p>o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 142.662,94 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente a entrega do Produto 1 e Produto 2 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SETHAS</p> <p>2º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 142.662,94 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente a entrega do Produto 3 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SETHAS</p> <p>3º pagamento: 20 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 114.130,36 (cento e catorze mil cento e trinta reais e trinta e seis centavos), referente a entrega do Produto 4 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SETHAS</p> <p>4º pagamento: 15 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 85.597,77 (oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 5 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A,</p>

	<p>satisfatoriamente aprovado pela UES/SETHAS</p> <p>5º pagamento: 15 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 85.597,77 (oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 6 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SETHAS.</p>
41.2.1	<p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <p>(1) Um adiantamento de 20% do valor do contrato, correspondente a R\$ 114.130,36 (centos e catorze mil cento e trinta reais e trinta e seis centavos); será feito em até 30 (<i>trinta</i>) dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente.</p> <p>O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção:</p> <p>20% do valor adiantado no pagamento dos produtos 1 e 2 (1º Pagamento), correspondente a R\$ 22.826,07 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos);</p> <p>20% do valor adiantado no pagamento do produto 3 (2º Pagamento), correspondente a R\$ 22.826,07 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos);</p> <p>20% do valor adiantado no pagamento dos produtos 4 (3º Pagamento), correspondente a R\$ 22.826,07 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos);</p> <p>20% do valor adiantado no pagamento dos produtos 5 (4º Pagamento), correspondente a R\$ 22.826,07 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos);</p> <p>20% do valor adiantado no pagamento dos produtos 6 (5º Pagamento), correspondente a R\$ 22.826,07 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos);</p> <p>A(s) garantia(s) bancária(s) por adiantamento deve ser no montante e nas moedas do adiantamento.</p> <p>(3) A garantia bancária será liberada quando o adiantamento for</p>

	totalmente compensado.
41.2.4	<p>As contas são:</p> <p>para moeda local:</p> <p><u>KPMG Consultoria Ltda (60% do valor do contrato)</u></p> <p>Banco Itaú S/A (341) Agência 7130 Conta: 56.490-4</p> <p><u>e-Stratégia Pública Consultoria Empresarial Ltda (40% do valor do contrato)</u></p> <p>Banco Itaú S/A (341) Agência 2926 Conta: 17.366-3</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>
45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>

IV. Apêndices**APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA****TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
MÉTODO SQC****PROJETO RN SUSTENTAVEL XX/2015****TÍTULO**

Elaboração do Planejamento Estratégico e Realinhamento Organizacional das Centrais do Cidadão.

ENQUADRAMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Componente 3 – Melhoria da Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.2 – Modernização Institucional e dos Sistemas Administrativos do Estado

Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP/SEPLAN

Unidade Executora Setorial da Assistência Social– UES/SETHAS

DATA

08 de março de 2016

EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)**5.1. Contexto do Projeto**

O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte– RN Sustentável é resultado do Acordo de Empréstimo N° 8276-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial. Trata-se de um Projeto multissetorial concebido com o propósito de contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças exerce a coordenação das ações por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/SEPLAN).

O governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do Governo Federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo uma maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O plano de desenvolvimento estratégico do estado (Plano Plurianual PPA 2012-2015) e sua estratégia de redução da pobreza (RN sem miséria -

plano RN mais justo - alinhado ao plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativa, inclusiva e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema, e modernização da gestão do setor público.

O projeto RN Sustentável apoiará programas prioritários selecionados a partir do PPA e do plano RN mais Justo. Os investimentos estão relacionados a uma estratégia com foco: (i) na promoção do desenvolvimento regional, através da inclusão produtiva; (ii) na melhoria dos serviços públicos essenciais, educação, saúde e segurança pública; (iii) na modernização da gestão do setor público, através de uma abordagem para resultados, e no fortalecimento das instituições públicas. (iv) bem como através de investimentos em infraestrutura, empreendedorismo e logística. Dentro dessa perspectiva estão inseridos os projetos estruturantes que serão executados pelas unidades executoras (DER, SEDEC, SETHAS, SAPE e SETUR), tendo como objetivo alavancar os demais investimentos, bem como fortalecer as atividades regionais, considerando o contexto socioeconômico.

5.2. Justificativa da Consultoria

As Centrais do Cidadão são espaços públicos criados através do decreto nº 13.403 de 07 de julho de 1997, que tem como objetivo prestar ao cidadão um atendimento de qualidade, eficiente e eficaz, oferecendo-lhe de forma integrada, um conjunto de serviços públicos essenciais e centralizados geograficamente em um único espaço, em local de fácil acesso à população. Foi concebido como uma forma alternativa para se descentralizar serviços da estrutura administrativa tradicional dos diversos órgãos e, ao mesmo tempo, integrá-los de forma racional por meio de parcerias entre as esferas públicas estadual, federal, municipal e a iniciativa privada.

Atualmente existem 20 (vinte) Centrais do Cidadão, distribuídas em diferentes municípios do Estado (Natal, Parnamirim, Mossoró, Currais Novos, Pau dos Ferros, Alto do Rodrigues, Apodi, Caicó, Nova Cruz, Assú, João Câmara, São José de Mipibu, Santa Cruz, Alexandria, São Paulo do Potengi, Caraúbas, Ceará Mirim e Macaíba). Estas centrais realizaram no ano de 2015 cerca de 5.249.759 (Cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove) atendimentos, tendo uma média mensal de 437.479 (Quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e nove) atendimentos.

Considerando a importância das Centrais do Cidadão para a população do Estado do Rio Grande do Norte, o governo do Estado lançou um projeto para revitalização das agências existentes e expansão de suas unidades. Sendo assim, a elaboração de um plano estratégico e o realinhamento organizacional destas organizações, que permita a identificação dos principais gargalos existentes na prestação dos serviços, bem como a elaboração de um modelo de gestão que possa garantir a sustentabilidade destes serviços é indispensável. Para o atendimento dessas demandas a SETHAS necessita do apoio de uma consultoria especializada, que permita o aporte de metodologias e técnicas convenientemente testadas no contexto nacional e adequadas à natureza dos problemas enfrentados.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Objetivo Geral

Apoio ao Planejamento Estratégico e Realinhamento Organizacional das Centrais do Cidadão.

6.2. Objetivos Específicos

São objetivos específicos da contratação:

O apoio à elaboração de um plano estratégico para reestruturação das Centrais do Cidadãos no Estado do Rio Grande do Norte.

A definição e desenho de um conjunto de ajustamentos organizacionais necessários à implantação do plano estratégico, incluindo e enfatizando a integração entre as centrais de atendimento ao cidadão e a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Recenseamento dos servidores lotados nas centrais do cidadão e redimensionamento das funções e gratificações.

Melhoria e ampliação dos serviços prestados à população do estado pelas centrais

7. ATIVIDADES E PRODUTOS

Atividade 1 – Planejamento Detalhado do Trabalho

Elaboração de um plano técnico de ação de referência para o projeto, incluindo cronograma de execução detalhado, com destaque para a definição dos eventos críticos imediatos.

Inclui a realização de uma reunião de partida com a equipe da SETHAS e da UGP para apresentação do escopo e a metodologia de desenvolvimento do trabalho e para alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e às responsabilidades de cada parte.

Atividade 2 – Avaliação Situacional das Centrais do Cidadão do Rio Grande do Norte

Para a tanto a consultoria deverá realizar as seguintes ações:

2.1. Entrevista Interna:

Realização de um conjunto de entrevistas individuais internas com servidores de referência das centrais e da secretaria, que tenham maior afinidade e potencial de contribuição ao trabalho (incluindo a Secretária da pasta), para obtenção de suas percepções e sugestões para o planejamento estratégico e realinhamento organizacional e identificação dos ajustes necessários para viabilizar esse planejamento.

2.2. Entrevistas Externas

Realização de um conjunto representativo de entrevistas individuais externas as centrais do cidadão – com outros atores do Governo do Estado com maior afinidade com o tema do trabalho,

incluindo O Governador, para obtenção de suas percepções e sugestões para o planejamento estratégico e realinhamento organizacional das Centrais do Cidadão.

As entrevistas devem ser realizadas em caráter de confidencialidade, e os seus resultados deverão ser tratados pela consultoria no sentido de identificar as principais convergências e divergências de pensamento.

2.3. Consulta à Sociedade via Internet

A consultoria deverá disponibilizar um link específico no Portal do Governo, desenvolvido especificamente para essa finalidade, contendo questionário para uma pesquisa de opinião exploratória sem caráter estatístico sobre os serviços públicos prestados pelas Centrais a população, por meio da qual os cidadãos poderão indicar suas sugestões e proposições para a melhoria na prestação dos serviços.

O Governo se encarregará de estabelecer parcerias com os meios de comunicação para divulgação do site, e de seu período de interação.

Em comum acordo com o contratante, a contratada deverá propor os níveis de participação, os critérios de consulta e de tratamento das respostas da população.

2.4. Levantamento de todos os servidores lotados nas centrais por setores, subsetores e funções.

A consultoria deverá realizar um levantamento de todos os servidores (incluindo os terceirizados) lotados nas Centrais do Cidadão, por setores e subsetores, com informações detalhadas de suas funções e competências, avaliando a necessidade de redimensionamento deste quantitativo.

Deverá reavaliar também a necessidades das funções gratificadas, sugerindo alternativas de redimensionamento destas funções.

Após a realização das ações anteriores a consultoria deverá elaborar um relatório situacional com os principais resultados alcançados. O levantamento situacional deverá conter os seguintes pontos:

Avaliação dos serviços atualmente prestados pelas Centrais, na percepção dos usuários, incluindo a sugestão de prestação de novos serviços, ou a exclusão de serviços não demandados.

Levantamento dos principais gargalos de funcionamento;

Levantamento das boas práticas realizadas;

Levantamento dos funcionários por setores, subsetores e funções;

Demanda de capacitação dos servidores e colaboradores das centrais

O relatório deverá ser apresentado a equipe da SETHAS responsável pelo acompanhamento das ações.

Atividade 4 – Alternativas de Desenho Organizacional, Funções e Competências de suas

Unidades

Formulação e detalhamento do desenho geral (organograma) da estrutura organizacional das Centrais, indicando suas unidades básicas (coordenadorias, subcoordenadoras, gerencias e etc.), a natureza das vinculações entre elas e a linha hierárquica de comando. Descrição das funções, atribuições e competências de cada unidade básica da estrutura Organizacional e caracterização sumária dos principais mecanismos de coordenação, controle e gestão da administração superior.

Deverão ser definidos os requisitos mínimos imprescindíveis a serem considerados em qualquer alternativa de ajuste na estrutura no que tange a eliminação de duplicidades, preenchimento de lacunas de funções e atividades, etc., devendo ser consideradas diferentes alternativas de agrupamentos das funções. O desenho organizacional deverá considerar o dimensionamento das centrais (pequeno, médio e grande porte) de acordo com a demanda da população pelos serviços.

A consultoria deverá realizar uma oficina com carga horária de 8 horas, com a participação da Secretária da pasta, do staff e de eventuais convidados da SETHAS, para avaliação das alternativas de desenhos organizacionais elaborados pela consultoria, contemplando os seguintes pontos:

Missão, Visão de Futuro e Valores Organizacionais;

Diretrizes para definição dos ajustamentos organizacionais necessários.

A consultoria será responsável pela coordenação técnica do evento e pela elaboração da síntese dos resultados.

Atividade 4 - Elaboração do modelo de gestão das Centrais do Cidadão

O objetivo do modelo de gestão das Centrais do Cidadão é estabelecer os mecanismos para o desenvolvimento e Sustentabilidades dos equipamentos, permitindo a melhoria e a ampliação dos serviços à população.

A proposta de estrutura jurídica para as Centrais deverá levar em consideração todos os aspectos legais/formais que permitam responder a legislação vigente, em especial, aquelas que contemplam a transferência de recursos públicos governamentais e recursos privados.

Objetivos Específicos:

Estabelecer um processo dinâmico de colaboração e discussão dos diversos modelos de governança propostos entre os diferentes atores para facilitar o consenso;

Desenhar a estrutura funcional da Central, de forma que contribua no estabelecimento de um modelo compartilhado e eficiente de gestão e administração das centrais;

Elaborar o Regimento Interno das Centrais (Regulamento Operativo) - desenvolver o conjunto de normas e procedimentos que regerão o funcionamento das Centrais, de maneira consensual com os órgãos e secretarias que oferecem serviços nas Centrais. O conteúdo do Regulamento Operativo

deverá ser constituído pelos seguintes capítulos de caráter orientador, definidos abaixo:

Propósito e Objetivos da Centrais;

Objeto do Regulamento Operativo Interno;

Autoridades;

Disposições Orçamentárias;

Coparticipação de instituições nos gastos ocasionados com manutenção, conservação e administração do Parque; e

Modificações ao Regulamento

Constituição do fundo de custeio e manutenção das Centrais

Todo o processo de construção deverá ser feito com a participação da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e com os órgãos envolvidos na prestação de serviços pelas centrais, por meio de reuniões e workshops.

Atividade 5 - Elaboração de Leis e Regulamentos Requeridos

Elaboração de minutas necessárias ao encaminhamento legal para a consolidação do modelo de gestão e constituição do Fundo de Custeio e Manutenção, bem como as minutas necessárias à implementação do realinhamento organizacional das Centrais do Cidadão, compreendendo leis, regulamentos, regimentos e portarias, desenvolvidos de modo a contemplar as diversas alternativas propostas;

Atividade 6 – Implantação da Proposta de Realinhamento organizacional

Após a finalização dos planos a consultoria deve apoiar a Secretaria na implementação das recomendações sugeridas no planejamento estratégico e ajustes organizacionais, garantindo que todas os ajustes e recomendações sejam implementados no formato proposto, bem como dentro do prazo, custos e qualidade esperados. Desta forma a consultoria deverá realizar o acompanhamento da efetiva difusão e implantação das mudanças dos processos estratégicos através de visitas e operações assistidas.

7.2. Metodologia

Os modelos, técnicas, métodos e processos a serem utilizados na execução das diversas atividades do Programa de Trabalho deverão ser objeto das propostas técnicas das consultorias. Eles deverão ser consistentes com as melhores práticas de Gestão Estratégica, valorizando-se a sua utilização em situações e contextos semelhantes ao do projeto.

7.3. Produtos

O quadro a seguir sumariza os produtos previstos para cada atividade.

Atividade		Prazo	Produto
1	Planejamento Detalhado do Trabalho	5	Plano técnico de ação com cronograma de trabalho detalhado incluindo a memória da Reunião Inicial, a identificação de responsabilidades no Projeto e a definição dos eventos críticos imediatos
2	Avaliação Situacional das Centrais do Cidadão do Rio Grande do Norte	30	O levantamento da situação atual da Centrais do Cidadão em funcionamentos e os principais pontos de intervenção
3	Alternativas de Desenho Organizacional, Funções e Competências de suas Unidades	45	Proposta do Desenho Organizacional das Centrais do Cidadão
4	Elaboração do modelo de gestão das Centrais do Cidadão	75	Modelo de gestão elaborado e aprovado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, acompanhando de regimento interno igualmente aprovado.
5	Elaboração de Leis e Regulamentos Requeridos	100	Minutas elaboradas e aprovadas pela Secretaria de Estado
6	Implantação da Proposta de Realinhamento organizacional	150	Proposta implantada acompanhado de relatório final.

8. PRAZOS

O prazo para execução será de 05 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Produtos/Atividades	Mês 1				Mês 2			Mês 3				Mês 4				Mês 5				
	S 1	S 2	S 3	S 4	S 1	S 2	S 3	S 4	S 1	S 2	S 3	S 4	S 1	S 2	S 3	S 4	S 1	S 2	S 3	S 4
1 Planejamento do Trabalho e Reunião Inicial																				
2 Avaliação Situacional das Centrais do																				

tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A SETHAS considera requisitos essenciais para o desenvolvimento do contrato:

- i. Que o processo de elaboração seja acompanhado de perto por uma Comissão ou Comitê de representantes da Secretaria e da UGP, no sentido de absorver e documentar em detalhe todas as etapas de execução;
- ii. Que a consultoria contratada para a execução dos serviços assegure oportunidade permanente de capacitação em serviço dos diversos envolvidos; e
- iii. Que entidades de governo e da sociedade organizada sejam envolvidos, de forma abrangente, através de processos organizados e sistematizados, na formulação e discussão dos conteúdos do realinhamento organizacional.

Especial atenção a esses três aspectos, portanto, deverá ser dada pelas propostas das consultoras candidatas à execução dos serviços.

12. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Acesso aos estudos e documentos relacionados com as atividades propostas;
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços.

As despesas de viagem e transportes para deslocamento do Consultor para desenvolvimento de suas atividades planejadas e vinculadas ao contrato serão suportadas com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR, devendo ser incluídas nos custos da consultoria.

13. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas e trabalho previamente definidas na memória de cálculo anexa a este TdR, conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

b) Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis

As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Consultora para realização das atividades planejadas no âmbito do território serão custeadas com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR.

14. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os pagamentos a que a Consultoria fará jus estão atrelados à apresentação e aprovação dos produtos estabelecidos no item 7.3 deste TdR, de maneira que cada um dos relatórios mensais apresentados pelo Consultora dará ensejo a um pagamento individual e autônomo.

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

Nº	NOME	Insumo ¹ do especialista (em pessoa/mês ²) para cada produto (listado em TEC-5)								Insumo Total de Tempo (em meses)		
		Cargo		D-1	D-2	D-3	D-4	D-5	D-6	Sede	Campo ³	Total
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS												
K-1	Emerson Medeiros Emerenciano	Gerente do Projeto	Sede	0,1	0,43	0,64	0,31		0,15	1,63		2,37
			Campo	0,04	0,09	0,22	0,09		0,3		0,74	
K-2	Florencia Ferrer	Especialista Pleno	Sede	0,03	0,71	0,43	0,39		0,17	1,73		2,49
			Campo	0,02	0,14	0,14	0,12		0,34		0,76	
K-3	Mário Pace	Especialista em Direito Administrativo	Sede				0,22	0,78		1		1,45
			Campo				0,06	0,38			0,45	
K-4	Carmen Josefa Gambin Vicente	Especialista Junior	Sede	0,13	0,45	0,43	0,15	0,11	0,09	1,36		1,93
			Campo	0,04	0,09	0,14	0,05	0,06	0,19		0,57	
				Subtotal						5,72	2,52	8,24
ESPECIALISTAS DE APOIO												
N-1	Fábio Cassimiro Vieira	Consultor pleno	Sede		0,14	0,37	0,44			0,95		1,23
			Campo		0,03	0,12	0,13				0,28	
N-2	Suli Geni Zamboni	Consultor pleno	Sede		0,38	0,32	0,33			1,03		1,31
			Campo		0,07	0,11	0,1				0,28	
							Subtotal			1,98	0,55	2,53
							Total					10,8

		Custos totais			R\$	
	Administrativo					
K-	Carmen Josefa Gambin Vicente	Especialista Junior	[Sede]	R\$ 29.894,48	1,36	R\$ 40.656,49
4	Gambin Vicente		[Campo]	R\$ 29.894,48	0,57	R\$ 17.094,21
Especialistas de Apoio						
N-	Fábio Cassimiro Vieira	Consultor Pleno	[Sede]	R\$ 36.300,44	0,95	R\$ 34.485,42
1			[Campo]	R\$ 36.300,44	0,28	R\$ 10.065,12
N-	Suli Zamboni	Consultor Pleno	[Sede]	R\$ 36.300,44	1,03	R\$ 37.389,45
2			[Campo]	R\$ 36.300,44	0,28	R\$ 10.048,63
Custos totais						R\$ 460.319,19

B. Despesas Reembolsáveis						
Nº	Tipo de Despesas de Reembolso	Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Moeda Local (R\$)	
	Viagens	viagem	R\$ 1.200,00	32	R\$ 38.400,00	
	Alimentação + Hospedagem	dia	R\$ 205,00	100	R\$ 20.500,00	
	Deslocamento	trecho	R\$ 80,00	130	R\$ 10.400,00	
	Edição dos Relatórios de Entrega de Produtos	relatório	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00	
	Despesas de Comunicação		R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00	
					R\$ 81.800,00	

12 DE AGOSTO DE 2016

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO LICITAÇÃO: Nº 022/16-SIN/CONVITE
OBJETO: ELABORAÇÃO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL - SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: Nº 147879/2015-1-GAC
A Comissão Permanente de Licitação da SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar possa, que dará prosseguimento à licitação supracitada no dia 12 de agosto de 2016, às 9:00 (nove) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, km 0, BR 101, Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal/RN, 11 de agosto de 2016.
Mária das Graças Chacon Sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SIN

EDITO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Nº 004/16-SIN/CONCORRÊNCIA
OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS DO CENTRO HISTÓRICO DE NATAL/RN
PROCESSO: Nº 42248/2015-2-SIN
A Comissão Permanente de Licitação da SIN, no uso de suas atribuições, torna público, a quem interessar possa, que as empresas AZEVEDO & COELHO ENGENHARIA LTDA. e LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP foram inabilitadas no presente certame licitatório supracitado.
Considerando o prazo recursal, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber, na forma da lei.
Natal/RN, 11 de agosto de 2016.
Mária das Graças Chacon Sousa
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SIN

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

Resumo de Despacho de Adjudicação e Homologação
Processo nº 36216/2016-1.
Assunto: Adjudicação e Homologação de Licitação na Modalidade Concorrência.
Parte Final: Adjudicação e Homologação para que surtam seus efeitos legais o Resultado da licitação instaurada pelo Edital nº 006/2016. - Concorrência em epígrafe, cujo objeto Serviços de Restauração de Rodovias Estaduais pertencentes à Malha Rodoviária Estadual dividida em 02 Lotes. Valor Lote 01: R\$ 8.596.902,14 (oito milhões, quinhentos e nove e seis reais e dois reais e quatorze centavos) e o Lote 2: Valor de R\$ 9.651.297,43 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatrocentos e cinquenta centavos) e suas alterações posteriores. Data e Assinatura: 10/08/2016
- Gen. Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor Geral-DER/RN.
Natal/RN, 11 de Agosto de 2016.
Gen. Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 134903/2016-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2016
A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (RN SUSTENTÁVEL), através da sua pregoira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a Aquisição de veículo do Tipo Van, conforme Edital e especificações do Termo de Referência, marcada para o dia 25 de Agosto de 2016, abertura às 09h00 (Horário de Brasília-DF), no site licitações-e.com.br, sob o número 641559. Esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail pernassustentavel@gmail.com.
Natal (RN), 11 de Agosto de 2016.
Marelna Medeiros de Araújo
Pregoeira Oficial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº. 314755/2016-5
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que a empresa GUARDS - Consultoria em Segurança e Treinamento Especializado preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para a despesa de R\$ 97.125,00 (noventa e sete mil, cento e vinte e cinco reais), referente à inscrição de 75 (setenta e cinco) servidores conforme o processo nº. 314755/2016-5, no curso de "Básico de Inteligência de Segurança Pública", no período de 12 a 16 de Setembro de 2016, 03 a 07 de Outubro de 2016, e 07 a 11 de Novembro de 2016, com carga horária de 40 horas/aula, através da GUARDS TREINAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 15.559.433/0001-59 com base no o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal, 11 de agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº. 314738/2016-1
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que a empresa GUARDS - Consultoria em Segurança e Treinamento Especializado preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para a despesa de R\$ 92.954,10 (noventa e sete mil, cento e vinte e cinco reais), referente à inscrição de 30 (trinta) servidores conforme o processo nº. 314738/2016-1, no curso de "Negociador Policial", no período de 19 a 25 de Setembro de 2016, com carga horária de 80 horas/aula, através da GUARDS TREINAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 15.559.433/0001-59 com base no o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal, 11 de agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº. 333691/2016-3
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que a empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para a despesa de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), referente à inscrição de dois servidores, no Curso de "Orçamento Público", conforme lista nos autos do processo 333691/2016-3, no período de 22 a 25 de Agosto de 2016, com carga horária de 33 horas/aula, através ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 35.963.479/0001-46, com base no o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal, 09 de agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
SELEÇÃO DE CONSULTORIA - MÉTODO SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR (SQC)
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável (Acordo de Empréstimo 8276-BR), no uso de suas atribuições e com base nas informações do processo 48762/2016-5, referente ao Processo de Seleção de Consultoria especializada para o apoio ao planejamento estratégico e realinhamento organizacional das Centrais do Cidadão. SDP 079/2016 - RN SUSTANTÁVEL, resolve homologar e adjudicar o resultado do julgamento no Consórcio KPMG CONSULTORIA LTDA e E-STRATÉGIA PÚBLICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscritas, respectivamente, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.708.167/0001-74 e 08.470.240/0001-61, com valor de Contrato de R\$ 570.651,78, consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0001 11853000 001 148000000 449035, Elemento de Despesa: 449035 - Consultoria, Fonte: 148.
Natal/RN, 10 de agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 018/2016, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalar, com objetivo de apoiar a estruturação tecnológica dos hospitais regionais, processo nº 96442/2016-7, da seguinte forma: Item 01: Tomógrafo Computadorizado 16 cortes à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., inscrita no CNPJ 01.449.930/0006-02, pelo valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais).
Natal, 08 de Agosto de 2016
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável (Acordo de Empréstimo 8276-BR), no uso de suas atribuições e com base nas informações do processo 294923/2016-9, referente à contratação de empresa especializada em serviços gráficos, SDP 193/2016 - RN SUSTANTÁVEL, resolve homologar e adjudicar o resultado do julgamento à GRÁFICA PIGMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.862.442/0001-60, com valor de Contrato de R\$ 191.947,50 consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0001 11853000 001 148000000 449039, Elemento de Despesa: 449039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte: 148.
Natal/RN, 08 de agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO.
Processo nº: 286165/2015-8
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: RRK EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Contrato de prestação de serviços para modernização do Museu Café Filho Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores Financiados do Empréstimo do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

Dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0026 1185800 001 148000000 449035 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - 11858). no Elemento de Despesa nº 44.90.51 - (Obras e Instalações), constante na proposta orçamentária de 2016, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Valor: R\$ 196.906,96 (cento e noventa e seis mil novecentos e seis reais e novecentos e seis centavos)
Prazo de vigência contrato: 180 (cento e oitenta) dias
Data da Assinatura: 04/08/2016.
Assinatura: Gustavo Nogueira pela Comissão e Kaire Dantas de Medeiros, pelo Contrato.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO DA POSSE, CELEBRADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143.108/2014-6 SEMARH.
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DO OUTRO, MARIA LUIZ DE FRANÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.
Processo nº 143.108/2014-6 - OBJETO: o objeto do presente acordo extrajudicial consiste na INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO, DO IMÓVEL PERTENCENTE AOS EXPROPRIADOS. - DO FATO GERADOR DA INTERVENÇÃO DO ESTADO: A área desapropriada, juntamente com diversas outras, viabilizará a edificação da obra concebida no âmbito do projeto Barragem Olícea. Esta obra viabilizará o desenvolvimento da região do Seridó, especialmente pela integração de suas águas que ensejará a revitalização dos perímetros irrigados do Itans, Sabugi e Cruzeta, além de viabilizarem a implantação do perímetro irrigado do Mendubim, com cerca de 3000 (três mil) hectares. A perspectiva é que se consolide a melhoria das condições sanitárias e a minimização dos problemas sociais causados pelas secas, possibilitando o abastecimento a uma população de 330.000 (trezentos e trinta mil) habitantes, computando-se nesse rol todas as populações das regiões do Seridó, Vale do Açu e Central. - IMISSÃO NA POSSE: Efetuado o ato do depósito do valor descrito no Capítulo Quarta deste Instrumento, o(s) EXPROPRIADO(S) acima qualificados, inite(m) o Estado na posse do imóvel ora desapropriado. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/1941, art. 2º e no Decreto estadual nº 26.202, de 07 de julho de 2016. - VIGÊNCIA: O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extraio, no Diário Oficial do Estado Natal/RN, 14 de junho de 2016.
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
FRANCISCO DE SALES MATOS
PROCURADOR DO ESTADO
JOSÉ MAIRTON FIGUEIREDO DE FRANÇA
INTERVENIENTE - SECRETÁRIO DE ESTADO/SEMARH
MARIA LUIZ DE FRANÇA
PRÓPRIETÁRIA
*Replicado por incorreção

PROCESSO Nº 329326/2016-5
ASSUNTO: Suprimento de Fundos
INTERESSADO: ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO /SEMARH.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022
Pelo presente, preenchidas as formalidades legais, dispense a realização do procedimento licitatório e autorizo a contratação direta do servidor ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO a título do Suprimento de Fundos no pronto atendimento das despesas extraordinárias e urgentes relacionadas aos serviços da SEMARH, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da autorização contida no art. 24, inciso II, da vigente Lei Nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94 e Lei Nº 9.648/98.
Natal/RN, 10 de agosto de 2016.
JOSÉ MAIRTON FIGUEIREDO DE FRANÇA
SECRETÁRIO
*Replicado por incorreção

PROCESSO Nº 329325/2016-6
ASSUNTO: Suprimento de Fundos
INTERESSADO: ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO /SEMARH.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023
Pelo presente, preenchidas as formalidades legais, dispense a realização do procedimento licitatório e autorizo a contratação direta do servidor ROBERTO JORGE ROCHA DO NASCIMENTO a título do Suprimento de Fundos, no pronto atendimento das despesas extraordinárias e urgentes relacionadas ao Material de Consumo, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da autorização contida no art. 24, inciso II, da vigente Lei Nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94 e Lei Nº 9.648/98.
Natal/RN, 10 de agosto de 2016.
JOSÉ MAIRTON FIGUEIREDO DE FRANÇA
SECRETÁRIO
*Replicado por incorreção

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2016
INTERESSADOS: CAERN / MARIA JOCELE DE FREITAS RIBEIRO. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento de escritório da CAERN, Rua Agostinho Hermer de Freitas, nº 18, Centro, Portalegre/RN, CEP 59180-000, conforme Ordem de Licitação nº 076/2016 - GFI/DA. VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 002390/2016 da Conta nº 3019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, autorizada pelo Diretor Presidente da CAERN.
Natal/RN, 11 de agosto de 2016.
Engº Marcelo Saldanha Toscano
Diretor Presidente

RESOLVE:
Declarar a inexistência de licitação para a despesa de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), referente à inscrição de 120 (cento e vinte) servidores da SFSTED, conforme o processo nº. 319162/2016-8, no curso de "Tiro Defensivo - Método Giraldi", no período de 22 de agosto a 24 de setembro de 2016, com carga horária de 60 horas/aula, através da FEROLI - Academia de Formação de Vigilantes LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 02.508.084/0001-02 com base no o artigo 25. II C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal, 16 de agosto de 2016.
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2016
Processo nº: 48762/2016-5
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Fornecedor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contrato: Consórcio KPMG / E-STRATEGIA - CENTRAIS DO CIDADÃO
Objeto: Contrato de prestação de serviços para modernização do Museu Café Filho Amparo Legal: artigo 42, § 3º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultorias Financeiras do Empreendimento do BIRD e Créditos de Doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 1.19131.04.122.0001.1185300.001.148000000.4490.35 (MELHORIA DA GESTÃO DO SEI/OR PÚBLICO - 11853), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 - (Serviços de Consultoria), constante na proposta orçamentária de 2016, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Valor: R\$ 570.651,78
Prazo de vigência contrato: 6 (seis) meses
Data da Assinatura: 25/08/2016.
Assinaturas: Gustavo Nogueira pela Contratante e João Laércio Silvério, pelo Contratado.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328454/2016-8
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP, CNPJ/MF: 10.516.775/0001-78
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014
Fonte 1810 - R\$ 93.600,00 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 10.400,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015
Fonte 1810 - R\$ 327.600,00 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 36.400,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 46.800,00 - Empenhado
Fonte 1001 - R\$ 5.200,00 - Empenhado
Fonte 1810 - R\$ 327.600,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 36.400,00 - À empesar
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0371462-11/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
b)retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE."
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não contrastem com as constantes deste instrumento formando aquelas e estas, um todo único e indivisível para um só efeito.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A validade do presente Termo Aditivo está sujeita à publicação, por Extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente Instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
DATA E ASSINATURAS: 19 de Agosto de 2016.
PELA CONTRATANTE: José Mairton Figueiredo de França, Secretário de Estado/SEMARH.
PELA CONTRATADA: Sérgio Iani Godinho, VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP
TESTEMUNHAS: Luécia Kaline Tavares da Silva e Vera Lucia Rodrigues Cirilo

E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente Instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
DATA E ASSINATURAS: 19 de Agosto de 2016.
PELA CONTRATANTE: José Mairton Figueiredo de França, Secretário de Estado/SEMARH.
PELA CONTRATADA: Sérgio Iani Godinho, VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP
TESTEMUNHAS: Luécia Kaline Tavares da Silva e Vera Lucia Rodrigues Cirilo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328456/2016-7
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP, CNPJ/MF: 10.516.775/0001-78
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 44.820,00 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 4.820,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 403.380,00 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 44.820,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 403.380,00 - Empenhado
Fonte 1001 - R\$ 44.820,00 - Empenhado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0371459-11/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
b)retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE."
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não contrastem com as constantes deste instrumento formando aquelas e estas, um todo único e indivisível para um só efeito.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A validade do presente Termo Aditivo está sujeita à publicação, por Extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente Instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
DATA E ASSINATURAS: 19 de Agosto de 2016.
PELA CONTRATANTE: José Mairton Figueiredo de França, Secretário de Estado/SEMARH.
PELA CONTRATADA: Sérgio Iani Godinho, VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP
TESTEMUNHAS: Luécia Kaline Tavares da Silva e Vera Lucia Rodrigues Cirilo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328457/2016-1
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: BRENCOOP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF: 10.789.230/0001-35
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 856.802,85 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 91.280,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 39.120,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 26.080,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 13.040,00 - Cancelado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0372326-R2/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328455/2016-2
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP, CNPJ/MF: 10.516.775/0001-78
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014
Fonte 1810 - R\$ 64.800,00 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 7.200,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015
Fonte 1810 - R\$ 32.400,00 - R/P

Fonte 1001 - R\$ 3.800,00 - R/P
EXERCÍCIO 2016
Fonte 1810 - R\$ 226.800,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 25.000,00 - À empesar
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0371461-11/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
b)retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE."
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não contrastem com as constantes deste instrumento formando aquelas e estas, um todo único e indivisível para um só efeito.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A validade do presente Termo Aditivo está sujeita à publicação, por Extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente Instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
DATA E ASSINATURAS: 19 de Agosto de 2016.
PELA CONTRATANTE: José Mairton Figueiredo de França, Secretário de Estado/SEMARH.
PELA CONTRATADA: Sérgio Iani Godinho, VERITAS - Serviços de Meio Ambiente LTDA - EPP
TESTEMUNHAS: Luécia Kaline Tavares da Silva e Vera Lucia Rodrigues Cirilo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328457/2016-1
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: BRENCOOP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF: 10.789.230/0001-35
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 856.802,85 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 91.280,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 39.120,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 26.080,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 13.040,00 - Cancelado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0372326-R2/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328457/2016-1
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: BRENCOOP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF: 10.789.230/0001-35
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 856.802,85 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 91.280,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 39.120,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 26.080,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 13.040,00 - Cancelado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0372326-R2/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328457/2016-1
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: BRENCOOP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF: 10.789.230/0001-35
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 856.802,85 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 91.280,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 39.120,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 26.080,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 13.040,00 - Cancelado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0372326-R2/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328457/2016-1
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: BRENCOOP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF: 10.789.230/0001-35
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 856.802,85 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 91.280,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 39.120,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 26.080,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 13.040,00 - Cancelado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0372326-R2/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-SEMARH
PROCESSO NÚMERO: 328457/2016-1
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74
CONTRATADA: BRENCOOP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ/MF: 10.789.230/0001-35
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a Cláusula Nona - DO PRAZO E RESCISÃO, que passarão a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
27.131.18.544.2715 - 15.741 - Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento Básico - Elemento de Despesa 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fontes 1810 - Recursos do Convênio e 1001 - Recursos Ordinários Contrapartida do Convênio.
EXERCÍCIO 2014:
Fonte 1810 - R\$ 856.802,85 - Pago
Fonte 1001 - R\$ 91.280,00 - Pago
EXERCÍCIO 2015:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - R/P Anulado
Fonte 1001 - R\$ 39.120,00 - R/P Anulado
EXERCÍCIO 2016:
Fonte 1810 - R\$ 316.797,15 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 26.080,00 - À empesar
Fonte 1001 - R\$ 13.040,00 - Cancelado
"CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO
O presente Contrato fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2017, observado o prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 0372326-R2/2011.
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento.
Rescindido-se este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I-Intido do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;
II-o atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;
III-a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV-subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato;
V-ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
VI-dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular no caso de firma individual; e
VII- a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto nos incisos V e VI, a rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a)responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;